



DECRETO Nº 071/2022 DE 28 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de regularizar o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Atílio Vivacqua, em atendimento ao disposto na lei 1.156/2017;

Considerando a necessidade de regulamentar o inciso VIII, art. 2º da lei 1.156/17, disciplinando sobre a escolha de seus membros, a fim de promover eleição paritária no Conselho de Cultura;

Considerando ainda a Lei Municipal nº 1.258/2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DA FINALIDADE -

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas e disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais - COMCULT no âmbito do município de Atílio Vivacqua, visando à adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

Parágrafo Único - Este Regimento Interno, como qualquer outra decisão normativa do Pleno do COMCULT, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Comunicação do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, criado pela Lei nº 1.156, de 28



de março de 2017, é órgão deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo da Administração Municipal no setor cultural, sendo regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura - COMCULT:

I – Emitir prévio parecer sobre:

- a) O plano anual de trabalho dos órgãos municipais da Cultura.
- b) As diretrizes gerais relativas aos incentivos municipais à Cultura e as normas da política cultural do Município.
- c) Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural; à memória sóciopolítica, artística e cultural do Município.
- d) Os eventos que, a partir de proposta dos dirigentes municipais da Cultura, devam compor o calendário cultural do Município.
- e) Os projetos para realização de grandes eventos, oriundos da iniciativa privada, que venham a utilizar equipamentos ou logradouros públicos que possam influir na cultura local.
- f) Questões de natureza cultural que lhe sejam submetidas pelos dirigentes municipais da Cultura.
- g) Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística.
- h) Garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, independente das mudanças de Governo e/ou de seus secretários.
- i) Emitir parecer sobre questões referentes às Propostas de obtenção de recursos, distribuição orçamentária e estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

II – Funcionar como última instância recursal administrativa nas decisões definitivas que envolvam projetos submetidos aos incentivos municipais para a Cultura.

III – Manter cooperação e intercâmbio com os demais Conselhos de Cultura dos Municípios, dos Estados e da União.

IV – Certificar, mediante provocação, a importância de projetos e atividades culturais originários do Município.



V – Propor aos órgãos de Cultura:

a) Inserção de atividades nos planos de governo;

b) Redirecionamento de políticas públicas;

c) Resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício da atividade cultural, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades da cultura.

VI – Opinar na esfera do Poder Executivo Municipal ou, quando solicitado, do Poder Legislativo Municipal, sobre projetos de lei que se relacionem com a Cultura ou adotem medidas que possam ter implicações nesta área.

VII – Examinar e emitir parecer às contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos realizados com recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura

VIII – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O COMCULT é órgão paritário, constituído de 10 (DEZ) membros TITULARES e 10 (DEZ) membros suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º - Terão assento no COMCULT, como representantes do Poder Público:

I. 01 representante da Secretaria de Cultura e seu respectivo suplente;

II. 01 representante da Secretaria de Assistência Social e seu respectivo suplente;

III. 01 representante da Secretaria de Educação e seu respectivo suplente;

IV. 01 representante da Secretaria de Agricultura ou Meio Ambiente e seu respectivo suplente;

V. 01 representante da Câmara Municipal e seu respectivo suplente;

§2º - Terão assento no COMCULT, como representantes da sociedade civil:

I - 01 (um) representante da classe de arquitetura, patrimônio material e imaterial e seu respectivo suplente;

II - 01 (um) representante da classe de artesanato e seu respectivo suplente;

III - 01 (um) representante da classe de artes cênicas: teatro, dança e música e seu respectivo



suplente;

IV - 01 (um) representante da classe de artes visuais, artes plásticas, literatura e acervo e seu respectivo suplente;

V- 01 (um) representante de instituição religiosa regulamentada que desenvolva ações culturais no âmbito do município de Atílio Vivacqua e seu respectivo suplente;

§ 3º - Os membros eleitos do COMCULT terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução sucessiva conforme art. 3º da lei 1.156/2017 e suas disposições.

§ 4º - O desempenho da função do membro do CONCULT é considerado de interesse públicorelevante e não será remunerado.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - Os representantes governamentais serão indicados pelo Poder Público e poderão ser substituídos, quando representarem o governo ou entidade responsável pela sua indicação, a qualquer momento.

Art. 6º - Os representantes da sociedade civil que terão assento no COMCULT, deconformidade com o prescrito no art. 4º, §2º, serão eleitos:

§ 1º - As eleições ocorrerão em conformidade com edital próprio para esse fim, que disciplinará os prazos e as formalidades necessários, bem como as datas e procedimento eleitoral.

§ 2º - Poderão integrar o COMCULT, concorrendo às vagas de que trata o art. 4º, § 2º, as pessoas previamente cadastradas na Secretaria Municipal de Cultura, atendendo os seguintes requisitos:

I. Preencher formulário próprio com dados pessoais e indicação de uma área que deseje representar;

II. Ser domiciliado no Município de Atílio Vivacqua, comprovando residência de, no mínimo, dois anos;



III. Anexar ao formulário currículo pessoal informando sua formação e/ou experiênciaprofissional na área específica.

§ 3º - Os interessados em integrar o COMCULT, concorrendo às vagas de que trata o art. 4º - §2º, na condição de representantes de entidades privadas que desenvolvam atividades culturais, deverão se inscrever previamente na Secretaria Municipal de Cultura, atendendo os seguintes requisitos:

I. Comprovar sede e atuação na área cultural de, no mínimo, dois anos no Município de Atílio Vivacqua;

II. Anexar ao formulário próprio requerimento da entidade indicando o seu representante no processo de escolha dos conselheiros.

III. Se representante de entidade religiosa, apresentar anuencia do líder religioso por escrito;

IV. Se representante de coletivo/grupo cultural formal ou informal, apresentar declaração de anuencia do grupo;

V. Se representante de associação, fundações e demais entidades juridicamente formalizadas, apresentar anuencia da diretoria.

§ 4º - A escolha dos conselheiros far-se-á por eleitores previamente cadastrados na Secretaria de Cultura, os quais deverão para este fim preencher os seguintes requisitos:

I. Para votar no representante da classe cultural escolhida: a) Comprovação de residência no Município de Atílio Vivacqua de, no mínimo, dois anos; b) Declaração de atuação na área cultural escolhida.

II. Para votar no representante das instituições religiosas: a) Cadastramento de um representante por entidade, mediante apresentação de requerimento da mesma; b) A entidade cadastrada como eleitora deverá comprovar sede e atuação cultural no Município de Atílio Vivacqua de, no mínimo, dois anos.

§ 5º - O candidato a conselheiro já cadastrado, poderá também requerer o seu cadastramento como eleitor, desde que preenchidas as condições estabelecidas no parágrafo anterior.



§ 6º - O conselheiro será eleito por maioria simples dos votos.

§ 7º - Havendo empate entre candidatos a um assento no CONCULT, será convocada nova eleição para o representante da área cultural, observando as seguintes condições: I. A nova eleição acontecerá em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do resultado da primeira eleição;

II. Serão convidados a votar somente os eleitores inscritos na primeira eleição para a área específica do conselheiro a ser eleito.

§ 8 - Realizada a nova eleição e persistindo o empate entre os candidatos, será escolhido conselheiro aquele que tenha comprovado maior tempo de atuação na área cultural e, se mesmo assim permanecer inalterada a situação dos candidatos, a escolha se dará mediante sorteio.

§ 9 - Não havendo candidato inscrito para representante da área ou entidade, os demais conselheiros eleitos da sociedade civil formalizarão convite a um dos eleitores inscritos da área para ocupar a respectiva vaga.

Art. 7º - Para os fins previstos no art. 6º deste Regimento Interno, será formada uma comissão eleitoral, que funcionará, com representantes governamentais e da classe artística, com o objetivo de acompanhar o processo de cadastramento de candidatos a conselheiros e eleitores, e também a eleição dos conselheiros.

§ 1º - A comissão criada deverá aprovar texto de convocação para publicação no órgão oficial estabelecendo:

- I. Os prazos para cadastramento dos candidatos a conselheiros e dos eleitores nos respectivos Fóruns específicos de cada área;
- II. Os documentos a serem apresentados pelos candidatos a conselheiros e eleitores;
- III. O local, dia e horário para a eleição;
- IV. Outras providências necessárias para conclusão do processo eleitoral.



§ 2º - Competirá à comissão eleitoral, assessorada pela Secretaria Executiva, concluir todo o processo de cadastramento, eleição e divulgação dos resultados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - São Órgãos do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT:

I. Pleno;

II. Diretoria Executiva: 1. Presidente; 2. Vice-Presidente; 3. 1º Secretário; 4. 2º Secretário;

III. Comissões Especiais

Art. 9º - O COMCULT contará com uma Secretaria Executiva vinculada Fundo Municipal de Cultura competindo à mesma dar suporte operacional às suas atividades regulares.

Art. 10 – O Fundo Municipal de Cultura disponibilizará os recursos para instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, propiciando os meios para a eleição dos membros representantes.

CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11 - A Diretoria Executiva é integrada por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, eleitos na forma deste Regimento Interno.

§ 1º - A Diretoria Executiva terá mandato de 12 (doze) meses, podendo seus integrantes serreeleitos para um segundo mandato consecutivo.

§ 2º - A Diretoria Executiva será paritária e a Presidência do Conselho será exercida, necessariamente, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, conforme §3º da lei 1.156/17.

§ 3º - Somente os membros titulares do COMCULT poderão ser eleitos para os cargos



previstos no caput deste artigo.

§ 4º - A chapa deverá ser composta por Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

Art. 12 - A eleição da Diretoria Executiva, será realizada em sessão extraordinária convocada para esse único fim, com o quórum mínimo de 2/3 de seus membros TITULARES.

§ 1º - Será eleita a chapa que tiver a maioria simples dos votos (metade mais um), dos presentes, eleita em voto secreto.

Art. 13 - O processo de eleição da Diretoria Executiva deverá ser concluído, com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do mandato em exercício.

Art. 14 - A posse da Diretoria Executiva ocorrerá em Reunião Extraordinária convocada para esse fim.

CAPÍTULO VI - DO PLENO

Art. 15 - O Pleno é a unidade de deliberação em última instância do COMCULT, nele tendo direito a voz e votos os membros titulares. Os suplentes votam apenas na ausência dos respectivos titulares, conforme disposto neste Regimento Interno.

Art. 16 - Compete ao Pleno:

- I. Eleger a Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários na forma deste Regimento Interno;
- II. Cumprir e fazer cumprir as Leis e este Regimento Interno, zelar pela presteza, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho;
- III. Tomar todas as decisões definitivas e finais do Conselho, em especial as que versarem sobre matéria tratada pelos meios previstos neste Regimento Interno e forem apresentadas pelos Conselheiros, fazendo-as encaminhar, junto ao Presidente, para os seus devidos efeitos;
- IV. Escolher os membros da Comissão Eleitoral;



- V. Autorizar o Presidente a tomar medidas para garantir o regular funcionamento do órgão em situações não previstas neste Regimento Interno;
- VI. Manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural, submetidas ao Conselho, pelo Presidente, pelas Comissões Especiais, pelos Conselheiros, pelas Autoridades, pelos diversos segmentos culturais, pelas entidades representativas destes segmentos ou pelos cidadãos em geral;
- VII. Apreciar e decidir recursos em geral;
- VIII. Dirimir conflitos de competência entre Comissões Especiais, tendo em vista a unidade na diversidade;
- IX. Alterar este Regimento Interno mediante a aprovação de dois terços (2/3) do Conselho reunido em sessão extraordinária, devidamente convocada para este fim;
- X. Fixar horário e local das sessões;
- XI. Pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros;
- XII. Declarar impedimentos e suspeições, mediante provas;
- XIII. Disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das atribuições fiscalizadoras do Conselho;
- XIV. Promover a harmonia interna do Conselho, tendo em vista o exercício da representatividade proporcional e da liberdade de expressão;
- XV. Afirmar e defender, sempre que entender oportuno, a soberania do Conselho.

Art. 17 - O Pleno do COMCULT se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou por um terço de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões ordinárias deverão ser agendadas com uma antecedência mínima de 03 (TRES) dias e no instrumento de convocação deverá constar a pauta a ser tratada na reunião.

§ 2º - O Pleno do COMCULT se reunirá com quórum mínimo de metade mais um de seus membros e deliberará com base na maioria simples dos Conselheiros presentes, observado o quórum diferenciado previsto nos artigos 12 e 56 deste Regimento Interno.



§ 3º - As reuniões do Pleno do COMCULT terão tolerância de até 15(quinze) minutos para a conferência de quórum de instalação e terão a duração máxima de 2 (duas) horas, com possibilidade de uma única prorrogação.

§ 4º - Caso o titular não possa comparecer à reunião ordinária, este deverá comunicar à Secretaria Executiva, com um prazo de 48 horas de antecedência para que possa ser providenciada a convocação do respectivo suplente, até o início da reunião.

Art. 18 - O direito de voto nas reuniões do COMCULT será reservado aos Conselheiros titulares ou aos seus suplentes nos casos de ausência comunicada pelo titular à Secretaria Executiva a qualquer tempo.

Art. 19 - As reuniões ordinárias do COMCULT terão os seguintes procedimentos:

- I. Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Apresentação, discussão, votação e deliberação da(s) matéria(s) da pauta prevista para a reunião e possível inclusão de novos itens;
- III. Apresentação de proposições e pareceres de Comissões Especiais para apreciação do Conselho;
- IV. Indicação de itens da pauta e definição da data, local e horário da próxima reunião.

Art. 20 - No encaminhamento, discussão e votação das matérias da ordem do dia nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, o Conselheiro suscitante, requerente ou relator exporá o assunto.

Parágrafo Único - Encerrada a exposição, o Presidente dará a palavra, pela ordem, aos Conselheiros inscritos, por 5 (cinco) minutos.

Art. 21 - Tratando-se de expediente administrativo ou parecer, que demandem exame mais aprofundado ou contiverem matéria polêmica, qualquer Conselheiro poderá pedir vista.

§ 1º - O pedido de vista transfere a discussão para a ordem do dia da próxima reunião ordinária ou extraordinária, podendo, em caso de urgência, convocar-se reunião



extraordinária, nos termos deste Regimento.

§ 2º - Se o parecer resultante do pedido de vista não for apresentado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será submetido ao Pleno o parecer original.

Art. 22 - Não ocorrendo pedido de vista e encerrada a discussão, o Presidente fará um resumo do debate e submeterá a matéria à votação.

Art. 23 - As decisões do Pleno serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes, salvo nos casos previstos neste regimento.

Parágrafo Único - Ao Presidente do COMCULT caberá, juntamente com os demais membros o voto de quantidade e, nas votações que resultarem em empate, o voto de qualidade.

Art. 24 - Em qualquer momento das decisões do Pleno, o Conselheiro poderá:

- I. Abster-se de votar;
- II. Dar-se por impedido;
- III. Argüir a suspeição de outro(s) Conselheiro(s).

§ 1º - O Conselheiro que se abster de votar ou declarar-se impedido poderá justificar a sua atitude ao Pleno em, no máximo, 5 minutos;

§ 2º - O Conselheiro que argüir suspeição referente a outro(s) Conselheiro(s) deverá expor suas razões ao Pleno em até 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, cabendo ao(s) Conselheiro(s) argüido(s) igual tempo para responder.

§ 3º - Findo o tempo das razões e da resposta da argüição de suspeição, o Pleno decidirá preliminarmente pela sua procedência ou não.

§ 4º - Considerada procedente a suspeição, o expediente que a causou será retirado de pauta



e o Presidente designará Comissão Especial para investigar os fatos e indicar as medidas legais cabíveis, se for o caso.

§ 5º - Da decisão que motivar a retirada de pauta do expediente caberá recurso por iniciativa da parte interessada, o qual será examinado independente da situação do(s) Conselheiro(s) argüido(s).

§ 6º - O Pleno, em reunião extraordinária, depois de lido o Parecer da Comissão Especial ouvido, a seguir o(s) Conselheiro(s) argüido(s), decidirá, por votação aberta, em grau conclusivo, quais as medidas a serem tomadas quanto ao(s) Conselheiro(s) argüido(s) e ao expediente que motivou a suspeição.

§ 7º - O(s) Conselheiro(s) argüido(s) de suspeição continuará (ão) no pleno exercício de suas funções, até se esgotarem as instâncias nas quais a suspeição será eventualmente apreciada.

Art. 25 - Após aberta a votação, a matéria a ser votada não retornará à discussão.

Art. 26 - Os informes deverão ser protocolados na secretaria em tempo hábil (com antecedência mínima de 24h) para serem inseridos na relação escrita, visando serem transmitidos por escrito aos conselheiros. Caso contrário os 5 últimos minutos das reuniões serão disponibilizados para os pedidos de informes não protocolados.

Art. 27 - As resoluções do COMCULT, bem como os temas tratados em plenária pela presidência, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 28 - Para cada sessão plenária, a Secretaria Executiva lavrará uma ata, com exposição dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

CAPÍTULO VII - DO PRESIDENTE

Art. 29 - Compete ao Presidente:

I. Exercer a direção do Conselho, ouvido o Pleno quando necessário e sempre que



implicar responsabilidade geral do Colegiado;

- II. Representar o Conselho pessoalmente ou por delegação;
- III. Convocar e presidir as sessões plenárias, verificar o quórum, conceder apartes e decidir sobre questões de ordem;
- IV. Intervir livremente nos debates;
- V. Proclamar as decisões do Pleno, cumprindo-as e fazendo cumprí-las;
- VI. Garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros em plenário, permitindo tão somente a presença de pessoas estranhas ao quadro do Conselho quando convidadas;
- VII. Manter a ordem das sessões em conformidade com este Regimento Interno;
- VIII. Suspender ou interromper as sessões em casos de força maior;
- IX. Encaminhar as solicitações e proposições das Comissões Especiais e dos Conselheiros;
- X. Desempatar as votações, nos termos deste Regimento;
- XI. Distribuir por pertinência e equanimidade os processos e as matérias às Comissões Especiais e individualmente aos Conselheiros;
- XII. Assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho;
- XIII. Encaminhar, quando necessário ou por solicitação do Pleno, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades ou publicação no Diário Oficial do Município;
- XIV. Propor alterações no Regimento Interno;
- XV. Participar, quando entender oportuno, sem direito a voto, das sessões das Comissões Especiais ou dos Fóruns Permanentes;
- XVI. Criar Comissões e nomear seus membros, a pedido dos Conselheiros;
- XVII. Solicitar autorização de despesas e pagamentos, inclusive diárias, nos casos previstos em Lei;
- XVIII. Receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de Suplentes;
- XIX. Baixar normas, ouvindo o Pleno, visando a disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do Conselho;
- XX. Submeter os casos omissos ao Pleno;
- XXI. Solicitar ao Pleno outros poderes não previstos neste Regimento Interno;
- XXII. Exercer, por decisão do Pleno, outras funções diretivas não previstas neste Regimento.

Art. 30 - Nas ausências ou impedimento do Presidente, este será substituído por um dos



membros da Diretoria Executiva, na seguinte ordem: Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, respeitadas as regras de competência.

CAPÍTULO VIII - DO VICE-PRESIDENTE

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências;
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas funções;
- III. Representar o Conselho em eventos quando o Presidente estiver na mesma função, em local e horário incompatível;
- IV. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Pleno.

CAPÍTULO IX - DO 1º SECRETÁRIO

Art. 33 - Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões do Pleno e da Diretoria Executiva, lavrar e assinar atas circunstanciadas e controlar a presença dos integrantes do COMCULT, informando ao Presidente os membros que deverão ser substituídos por faltas;
- II. Responsabilizar-se pelas atas das sessões junto à Secretaria Executiva;
- III. Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e ausências e o Presidente na falta de ambos;
- IV. Encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pelo Pleno e pela Diretoria Executiva;
- V. Examinar os processos a serem apreciados pelo Pleno, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- VI. Prestar, no Pleno, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros;
- VII. Orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- VIII. Manter estreito relacionamento com a Secretaria Executiva do COMCULT.

CAPÍTULO X - DO 2º SECRETÁRIO



Art. 34 - Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo;
- II. Substituir o 1º Secretário nos casos em que este venha a substituir o Vice-Presidente ou o Presidente e substituir o Presidente na falta deste, do Vice-Presidente e do 1º Secretário;
- III. Colaborar com o 1º Secretário sempre que solicitado.

CAPÍTULO XI - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 35 - A Secretaria Executiva é órgão de assessoramento, de apoio técnico, administrativo e operacional do COMCULT, diretamente subordinado à Presidência e ao Pleno.

Art. 36 - Compete à Secretaria Executiva:

- I. Receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente administrativo interno e externo do Conselho, observando para todos os casos o caráter formal e oficial inerente ao serviço público;
- II. Organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação do Presidente;
- III. Tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;
- IV. Auxiliar a Mesa Diretora nas sessões do Pleno e da Diretoria Executiva;
- V. Ler no Pleno a correspondência ativa e passiva do Conselho;
- VI. Ler as atas das sessões do Pleno, assinando-as juntamente com o Presidente, após aprovadas;
- VII. Auxiliar o Presidente e o 1º Secretário na distribuição de processos;
- VIII. Manter o Presidente informado sobre os assuntos da Secretaria Executiva;
- IX. Apresentar relatórios sobre os trabalhos e as necessidades da Secretaria Executiva;
- X. Executar atividades técnico-administrativas de apoio;
- XI. Expedir e publicar atos de convocação das sessões plenárias;
- XII. Apoiar os trabalhos dos Coordenadores das Comissões Especiais;
- XIII. Preparar e controlar a publicação no Órgão Oficial do Município das deliberações aprovadas;



XIV. Dar ampla publicidade às sessões e às deliberações do Conselho.

CAPÍTULO XII - DOS CONSELHEIROS

Art. 37 - Os Conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e seu exercício será considerado função prioritária e de relevante interesse público.

§ 1º - Os Conselheiros Titulares que não comparecerem sem justa causa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, em cada período de um ano, não participando de seus procedimentos, perderão o mandato sendo substituídos pelos respectivos Suplentes;

§ 2º - Em caso de desligamento do Poder Público, os Conselheiros representantes do mesmo perderão automaticamente o mandato, cabendo ao Órgão representado fazer nova indicação.

§ 3º - Constatada a vaga por uma das causas acima ou pedida a licença, o Presidente convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as demais providências previstas em lei para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato dotitular.

§ 4º - O Suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Titular ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento Interno.

Art. 38 - O Suplente em exercício também substituirá o Conselheiro Titular na Comissão Especial a qual este pertencer.

Parágrafo Único - Aplica-se esta mesma disposição em caso de substituição definitiva.

Art. 39 - São também direitos dos Conselheiros, além dos decorrentes de Lei e deste Regimento Interno.

- I. Tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, dar parecer, intervir nos debates de quaisquer de suas instâncias e apresentar proposições;
- II. Participar como Conselheiro convidado e sem direito a voto dos trabalhos das



Comissões às quais não pertença;

- III. Votar e ser votado para os cargos do Conselho;
- IV. Solicitar vista de processos;
- V. Requerer diligências;
- VI. Oferecer parecer escrito sobre qualquer matéria em tramitação, o qual, a critério do Pleno, poderá ser anexado ao respectivo processo.

Art. 40 - São também deveres dos Conselheiros, além dos decorrentes de Lei e deste Regimento Interno:

- I. Comparecer às sessões do Conselho e Comissões Especiais às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados;
- II. Encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de trinta (30) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;
- III. Concluir e devolver, dentro de no máximo 15 (quinze) dias, os expedientes que lhes forem distribuídos;
- IV. Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;
- V. Representar o Conselho quando designado pelo Presidente;
- VI. Desempenhar as suas funções com zelo, eficiência e dignidade;
- VII. Zelar pela soberania, pelo bom nome e prestígio do Conselho.

CAPÍTULO XIII - DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 41 - O COMCULT contará com Comissões Especiais:

§ 1º - As respectivas comissões serão propostas pelo Presidente e/ou por um mínimo de 6 (seis) Conselheiros e aprovadas pelo Pleno com finalidades específicas e prazos definidos no ato de sua constituição.

§ 2º - As Comissões serão compostas de, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 07 (sete) Conselheiros.

§ 3º - No caso de mais de 7 (sete) Conselheiros pretenderem participar de uma mesma



Comissão, caberá ao Pleno decidir a sua composição, tendo prioridade os Conselheiros quetenham maior identificação com a sua temática.

§ 4º - A pedido do Coordenador da Comissão, o Presidente poderá prorrogar a duração de uma Comissão Especial, estabelecendo novo prazo para a conclusão dos trabalhos.

Art. 42 - Cada Comissão Especial escolherá entre seus membros um Coordenador e um Relator.

§ 1º - Ao Coordenador caberá a condução das reuniões.

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento do Coordenador haverá sua substituição por um dos integrantes.

Art. 43 - Cada Comissão Especial estabelecerá a periodicidade das suas reuniões e suas sessões não poderão coincidir com as sessões do Pleno.

§ 1º - As reuniões das Comissões serão convocadas pelo Coordenador ou por um mínimo de 1/3 dos seus membros.

§ 2º - As reuniões das Comissões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros.

Art. 44 - As decisões devem ser tomadas por maioria simples dos presentes à reunião.
Parágrafo Único - Em caso de empate na votação caberá ao Coordenador o voto de Minerva.

Art. 45 - A Comissão poderá, quando conveniente, convidar um ou mais Conselheiros e/ou assessoria técnica para participar de suas sessões.

Art. 46 - As Comissões Especiais poderão, quando conveniente, realizar sessões conjuntas.

Art. 47 - Os pareceres solicitados às Comissões Especiais serão lavrados pelo Relator e



deverão ser submetidos ao Pleno.

Art. 48 - Competem às Comissões Especiais:

I. Desenvolver os trabalhos de acordo com a finalidade definida no ato de sua constituição dentro do prazo estabelecido para o seu funcionamento.

II. Informar regularmente ao Presidente, e quando for o caso, ao Pleno, sobre o andamento dos trabalhos;

III. Apresentar ao Pleno as conclusões dos trabalhos desenvolvidos através da entrega do produto resultante ou, quando for o caso, da leitura do documento final, submetendo-o à discussão e aprovação do plenário.

IV. As Comissões poderão ser estabelecidas para os seguintes fins: desenvolvimento temático; auxílio na gestão do Conselho; sindicância e outros, conforme o § 1º do artigo 41 deste regimento.

Parágrafo Único - As Comissões não poderão tornar públicas suas conclusões antes da aprovação do Pleno.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho, como órgão de deliberação coletiva, as resoluções, os pareceres, as informações e as proposições.

Art. 50 - Resolução é o ato plenário absoluto, de caráter geral e obrigatório, normativo-deliberativo, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas.

§ 1º - A Resolução poderá ser de iniciativa do Presidente, das Comissões Especiais ou de um ou mais Conselheiros e será apresentada mediante Proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida de imediato pelo Pleno, independentemente da pauta, quando apresentada em sessão ordinária, ou apreciada em sessão extraordinária.



§ 2º - Salvo a preferência estabelecida no parágrafo anterior, a Resolução terá o encaminhamento previsto neste Regimento Interno para as demais Proposições.

§3º - Após aprovada, a Resolução receberá número de referência.

Art. 51 - Parecer é o pronunciamento técnico dado por um Conselheiro na qualidade de relator designado ou simplesmente como faculto este Regimento sobre matéria submetida ao Conselho na forma de projeto, consulta ou Proposição.

§ 1º - O Parecer, em razão de sua natureza, poderá ser de caráter conclusivo, eficácia vinculante ou meramente consultivo e opinativo, conforme determinar este Regimento ou entender o Pleno.

§ 2º - Em qualquer caso, o Parecer limitar-se-á ao assunto trazido no expediente ao qual se referir e conterá ementa, relatório, análise do mérito e conclusão.

§ 3º - Quando se referir a mérito exclusivamente cultural, o Parecer deverá examinar a relevância e a oportunidade da matéria em questão e, subsidiariamente, se for o caso, enquadrá-la nas prioridades definidas pelo Conselho.

Art. 52 - A informação terá caráter meramente esclarecedor, fixando a posição de um Conselheiro ou de uma Comissão Especial, conforme o caso, e servirá apenas para orientar com subsídios técnicos a Comissão ou o Pleno na tomada de uma decisão.

Art. 53 - Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais Conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho.

Art. 54 - Os atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada pelo 1º Secretário.

Art. 55 - Para o melhor desempenho de suas funções, o COMCULT poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:



I. Consideram-se colaboradores do COMCULT as pessoas ou instituições ligadas à área da Cultura;

II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMCULT em assuntos específicos.

Art. 56 - O presente Regimento poderá ser emendado ou reformado por decisão de 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Cultura, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 57 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Pleno do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT.

Atílio Vivacqua, 28 de abril de 2022.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal